

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.268, DE 24 DE ABRIL DE 2024

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.*

PUBLICADO EM  
23/05/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá utilizar os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** O executivo também poderá utilizar os rendimentos que porventura existam em conta nas ações elencadas no *caput*.

**Art. 2º** Fica aberto crédito especial no orçamento de 2024, no valor indicado no art. 1º.

**Parágrafo único:** Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, o superávit apurado em exercício anterior.

**Art. 3º** Fica autorizado a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2024, nos valores dos rendimentos que porventura venham a existir na conta destinada receber o recurso.

**Parágrafo único:** Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado por esta lei, o provável excesso de arrecadação oriundos dos rendimentos que porventura venham a existir em contas destinadas a receberem os recursos.

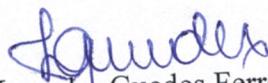
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Squedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 5.245, de 08 de abril de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de abril de 2024.



Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/117

Ituiutaba, 24 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

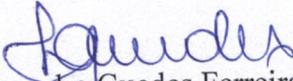
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.268.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.268/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.570/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 211/2024, de 23 de abril de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -